LEI Nº. 1013/89

Define microempresa para efeito do código tributário.

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, Dr. José Garcia Pereira, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e publico a seguinte:

LEI

Art. 1º - Para efeito do código tributário municipal fica definida como micro empresa aquela devidamente registrada na junta comercial do Estado cujo faturamento não exceda a cem BTNS fiscais por mês.

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 02 de outubro de 1989.

Jose Garcia Pereira.
Prefeito Municipal